



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 06 de novembro de 2023.

Assunto: Impugnação ao Edital – Tomada de Preços 010/2023-PMLS que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NA UBS DR CARLOS FELIPE DE SIO CONFORME RESOLUÇÃO SESA 765/2019.

IMPUGNANTE: **MILKIEWICZ & BASSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.779.841/0001-38.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pela empresa, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 41 da Lei Federal 8.666/1993 pugna que:

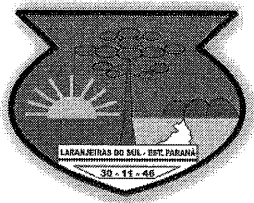
“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”. Grifo nosso

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Clalberto Roberto de
Oliveira Melo
OAB/PR 58.326



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA, pois foi protocolada em 31 de outubro de 2023.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese, alega a impugnante:

- por se tratar de obra com recursos estaduais, utilizou-se a tabela SINAPI de janeiro de 2022, nos termos da Portaria PRED n° 022/2023, no entanto, no momento da feitura do orçamento, a referida portaria já estava revogada pela Resolução n° 031/2023/SECID.

Requer:

- requer-se a adequação do edital da Tomada de Preços n°. 04/2023 para que conste atualize o prazo de pagamento da parcela entrega, o critério de atualização monetária e as penalizações do Município pelo atraso do pagamento, nos termos do art. 40, inciso XIV, alíneas a, c e d da Lei n° 8.666/93. Sic

- atualize os valores da planilha orçamentária e demais documentos conforme Resolução n° 031/2023/SECID.

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade.

É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Diante dos questionamentos levantados pela impugnante foi encaminhado a secretaria requisitante para que se manifestasse, considerando tratar-se de questões técnicas. A Secretaria de Obras e Urbanismo, por sua vez, manifestou-se:

Claiberto Roberto de
Oliveira Melo
OAB/PR 58.326



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA

Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

Laranjeiras do Sul, 06 de novembro de 2023.

Ofício nº 233/2023 - S.O.U. – Secretaria de Obras e Urbanismo.

À Comissão de Licitação
A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Laranjeiras do Sul - PR.

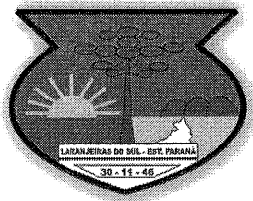
Referente: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 010/2023 - PMLS.

Ilustríssimo Senhor Presidente:

A Secretaria de Obra e Urbanismo, neste ato representada pelo seu secretário, senhor Leoni Luiz Meletti, engenheiro civil sênior, inscrito no CREA sob nº 9.990/D, autor dos projetos e demais documentos técnicos que embasam a licitação modalidade de Preço 10/2023 PMLS cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NA UBS DR CARLOS FELIPE DE SIO**, instada a emitir parecer sobre a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, impetrado pela empresa MILKIEWICZ & BASSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB sob o nº 1552 e CNPJ MF sob número 49.779.841/0001-38, com sede à Rua Paraná, nº 731, apto 1001, Bloco A, Centro, CEP 85812 010, endereço eletrônico contato@milkiewiczebasso.adv.br, telefone nº 045 99155-2612, no que diz respeito à documentação técnica, após criteriosa análise e detido estudo, exara o presente parecer:

1

Clalberto Roberto de
Oliveira Melo
OAB/PR 58.326



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

PREFEITURA

PARECER TÉCNICO

1). - Contra a consideração de impugnação formulada pela empresa MILKIEWICZ & BASSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS pelos seguintes motivos:

I – Dos Fatos

1 – Em síntese, a ora impugnante alega que o certame está em desacordo com a legislação vigente em razão da divergência de preços da tabela utilizada (PRED 022/2022) devendo atualizar os preços conforme Resolução nº 031/2023/SECID.

- Requer, ainda, textualmente, extemporaneamente e equivocadamente, “Assim ante o exposto, requer-se a adequação do edital de Tomada de Preços nº 04/2.023 para que conste atualize (sic) o prazo de pagamento da parcela entrega (???? Anotação nossa), o critério de atualização monetária e as penalizações do Município pelo atraso do pagamento nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea a, c, e d da Lei 8.666/93.

II – Do Direito

- 1) Inegável é o direito da impetrante em formular essa tentativa de impugnação, baseada, **apenas**, no prazo legal descrito na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 2) Inegável também é o direito do Licitador em apresentar as suas razões em virtude de que o instrumento editalício foi devidamente instruído pelos ditames da Lei 8.666/93, nada havendo nele que impeça a participação de qualquer proponente, devidamente qualificada para o objeto da licitação.
- 3) A legislação sobre o assunto, é de farto conhecimento público e deixaremos de expô-la devido a desnecessidade, já que a impetrante tem pleno conhecimento da mesma.


Clalberto Roberto de
Oliveira Melo
OAB/PR 58.326





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA

Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

- 4) Da mesma forma deixaremos de impugnar, neste momento, o pedido de impugnação pelo fato de que a impetrante mistura dois editais de licitação diversos, pedido a reformulação, inclusive do edital 04/2023, neste caso extemporaneamente e indevidamente, sem qualquer razão ou motivo de acolhimento, haja vista que o prazo recursal daquela licitação já transcorreu, sendo vencedor a mesma empresa que a ora impetrante represente, restando nula, então, a tentativa da impetrante em querer corrigir situação já transcorrida.

III – Dos Pedidos

1) Suspensão do Edital 04/2023.

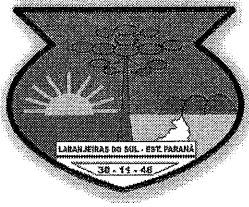
Resposta: O pedido de suspensão do edital 04/2023 para que “conste atualize (sic) o prazo de pagamento da parcela entrega (???? Anotação nossa), o critério de atualização monetária e as penalizações do Município pelo atraso do pagamento nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea a, c, e d da Lei 8.666/93 é, convenhamos, uma tentativa infantil e descabida, não estando em análise o Edital de Tomada de Preços 04/2023 e sim o Edital de Tomada de Preços 10/2023, com obras de cunho diverso.

Sugerimos a atenciosa leitura do edital onde a mesma terá toda a facilidade para compreender que o Edital objeto da impugnação não é o 04/2023 e sim o 10/2023. O Edital 04/2023 já teve seu prazo de recurso ou impugnação extinto, tendo, inclusive, a empresa vencedora, representada pela empresa MILKIEWICZ & BASSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, assinado o contrato administrativo da execução da obra.

2) Suspensão do Edital 10/2023.

Resposta: Em resumo, o impetrante requer que o Edital seja suspenso até os atos de julgamento da presente impugnação, motivado pelo uso da tabela PRED 2022 substituída pela tabela constante na Resolução 031/2.023/SECID

Como é público e notório, diversas solicitações do município foram feitas à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESA para reforma,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA

Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

melhoramentos e ampliações de estabelecimentos de saúde do município de Laranjeiras do Sul.

A tabela referencial (vejam bem, referencial, não quer dizer obrigatória) utilizada foi a constante NA PARANÁ EDIFICAÇÕES PRED/2022 que utiliza alguns preços da Tabela SINAPI. Vejam bem.: Não é obrigatório o uso da Tabela PRED/SECID ou qualquer outra. O município tem autonomia de propor os preços que julgarem adequados à realidade da região, cabendo aos possíveis proponentes, participarem ou não do certame. Não podem os mesmos obrigarem o município a praticar este ou aquele preço, por entenderem estar abaixo da tabela que pretendem utilizar. Se acharem que o preço é impraticável ou inexequível (o que não está demonstrado), não participarão e a licitação será deserta, obrigando então o município a reformular o edital.

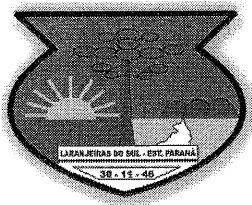
Ainda, como o valor junto à SESA é um valor fixo desde o ano da protocolização da proposta, e houve essa demora ocorrida pela extinção da PRED e a criação da Secretaria das Cidades, o município teve que aportar recursos financeiros próprios para que a obra fosse executada e que os recursos advindos da SESA não fossem desperdiçados.

Isso ocorreu na Tomada de Preços 04/2023 cuja vencedora da licitação foi a mesma empresa que o ora impetrante representa. Se a mesma não tivesse participado, com certeza, o certame seria deserto e o município teria que procura outros recursos para que se aproveitasse o recurso disponibilizado pela SESA.

IV – Do Parecer

Tendo em vista o acima exposto e,

- 1) Considerando o relatado nas folhas 3 do pedido de impugnação da **impetrante**, *“Assim ante o exposto, requer-se a adequação do edital de Tomada de Preços nº 04/2.023 para que conste atualize (sic) o prazo de pagamento da parcela entrega (???? Anotação nossa), o critério de atualização monetária e as penalizações do Município pelo atraso do pagamento nos termos do artigo 40, inciso*



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA

Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

XIV, alínea a, c, e d da Lei 8.666/93" totalmente descabido e inoportuno;

- 2) Considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, nada havendo que possa suscitar dúvidas ou questionamentos face à obediência dos preceitos legais e os princípios constantes na legislação pertinente, tendo o município, através do seu corpo técnico, com o respectivo respaldo da Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado perante o Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA elaborado as planilhas orçamentárias que embasam a realização da obra;
- 3) Considerando que o pedido de impugnação da impetrante tem fulcro em assertivas equivocadas e oriundas, basicamente, de falta de conhecimento técnico ou tentativa de tentar corrigir atitude posteriormente julgada equivocada quando da participação da licitação 04/2023, querendo, nesse momento, auferir lucros e vantagens ilegais de um certame que sequer está em julgamento, já que não houve omissão ou qualquer falha da Comissão de Licitação na elaboração do instrumento editalício;
- 4) Considerando que as exigências são comuns a todos os proponentes e obedecem aos ditames das NBRs pertinentes, Lei de Licitações e Contratos e que toda a documentação foi disponibilizada, obedecendo-se os critérios da transparência, impessoalidade, moralidade e publicidade, quando da realização da Tomada de Preços 04/2023 não se justificando "adequação do edital de Tomada de Preços nº 04/2.023 para que conste atualize (sic) o prazo de pagamento da parcela entrega (???? Anotação nossa), o critério de atualização monetária e as penalizações do Município pelo atraso do pagamento nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea a, c, e d da Lei 8.666/93" se sequer a obra daquela licitação teve início;
- 5) Considerando que não há dificuldade alguma para a formulação de uma boa proposta em virtude de um correto projeto, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e de outras especificações técnicas, observando que o BDI utilizado é superior ao BDI costumeiramente utilizado para as licitações de

**Claiberto Roberto de
Oliveira Melo**
OAB/PR 58 326



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA

Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

Obras de engenharia para a Prefeitura de Laranjeiras do Sul;

- 6) Considerando que não se vislumbra nenhum procedimento que possa coibir, iludir, transgredir ou dificultar a participação de empresas com capacidade técnica para a realização da obra/serviço, a não ser a mera e vazia pueril da impetrante em querer agir como mandatário do município;
- 7) Considerando que os argumentos apresentados pela impugnante somente tem o condão de procrastinar o prazo da realização do certame o que trará prejuízos ao erário e aos munícipes, com sérios perigos de ocorrência de perda de recurso advindo da SESA, o que não é de interesse público;
- 8) Considerando que o adiamento do prazo da licitação em nada irá favorecer o município e que atenta contra o interesse público, já que todas as empresas interessadas tiveram o mesmo prazo para análise, visita técnica e formulação de questionamentos, tendo sido, por mim que o presente subscreve e pelo Departamento de Engenharia dessa Secretaria, prestado essas informações, principalmente sobre a questão do BDI, via telefônica, á todas as empresas interessadas;
- 9) Considerando que a se a licitação apresentar resultado deserto, o município, com certeza, procurará aportar mais recursos próprios para que os recursos já garantidos junto à SES sejam aproveitados;
- 10) Considerando que a procrastinação do prazo, sem motivos justificáveis, poderá trazer prejuízos ao município e atentar contra o interesse público

A Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, após o estudo do assunto em tela, tendo em vista o retro relatado é de **PARECER CONTRÁRIO AO ATENDIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** formulado pela empresa MILKIEWICZ & BASSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

6

Walberto Roberto de
Oliveira Melo
OAB/PR 58.326

6



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PREFETURA

Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

É este, senhor Presidente, o nosso parecer, salvo melhor juízo do nobre presidente, desde já, isentando-nos da fiscalização dos futuros procedimentos em relação às providências para o atendimento ou não de nosso parecer que foi elaborado com fulcro nas informações técnicas constantes no Edital de Tomada de Preços 010/2023 PMLS, sugerindo que o mesmo seja submetido ao crivo do Departamento Jurídico da Comissão de Licitação.

Cingidos aos limites de nossa competência, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de distinta consideração.

LEONI LUIZ

MELETTI:20015186

920

Assinado de forma digital por
LEONI LUIZ
MELETTI:20015186920
Dados: 2023.11.06 19:50:13
-03'00'

Leoni Luiz Meletti

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil Sênior
CREA PR 9.990/D


**Clalberto Roberto de
Oliveira Melo**
OAB/PR 58.326



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

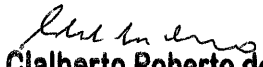
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o edital será mantido inalterado, assim como sua data de abertura.


EDSON CARLOS BECKER
Presidente da Comissão de Licitação


**Clalberto Roberto de
Oliveira Melo**
OAB/PR 58.326